



**EDITAL Nº 327, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.**

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO IFNMG – MANDATO 2016-2018**

O Reitor *ProTempore* do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, professor José Ricardo Martins da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 854, de 12 de agosto de 2016, publicada no DOU de 15 de agosto de 2016, torna público o presente edital, referente ao processo de eleição dos membros que comporão a **COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)** do IFNMG – mandato 2016-2018.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros das Subcomissões da Comissão Permanente de Pessoal Docente dos *Campi* do IFNMG, que comporão a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IFNMG – mandato 2016-2018.

1.2 A Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG é um órgão de assessoramento do Conselho Superior e do Reitor, no que tange à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, em conformidade com a legislação vigente.

**2. DO CRONOGRAMA**

2.1 Para a realização da eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Publicação e divulgação do edital	29/08/16
Prazo para recurso (edital)	30/08 a 01/09/16
Designação da Comissão Eleitoral do <i>Campus</i>	02/09/16
Inscrição dos candidatos	05 a 09/09/16
Análise e divulgação das candidaturas	12/09/16
Prazo para recursos (candidaturas)	13/09/16
Homologação das candidaturas	14/09/16
Divulgação das candidaturas	15 a 20/09/16
Eleição/Apuração	21/09/16



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

---

Divulgação do resultado preliminar da eleição	22/09/16
Prazo para recurso (Resultados das apurações)	23/09/16
Encaminhamento dos resultados à Comissão Coordenadora do Processo Eletivo (Reitoria)	26/09/16
Divulgação do resultado da eleição	27/09/16
Prazo para recurso (resultado final)	28/09/16
Encaminhamento do resultado final da eleição ao Diretor-Geral e ao Gabinete do Reitor para homologação	29/09/16

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1 Cada *campus* contará com uma Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (sCPPD), composta por, no mínimo, 03 (três) docentes efetivos do *campus*, indicados pelo Diretor-Geral, que definirá o presidente e o secretário, e designados pelo Reitor.

3.2 Compete às Comissões Eleitorais coordenar, divulgar e realizar o processo eleitoral das sCPPD nos *campi*.

### **4. DA CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

4.1 Cada Subcomissão da Comissão Permanente de Pessoal Docente dos *Campi* do IFNMG será constituída por docentes da comunidade acadêmica em efetivo exercício.

4.2 Cada Subcomissão da Comissão Permanente de Pessoal Docente dos *Campi* do IFNMG será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, eleitos por seus pares, os quais serão nomeados pelo Reitor do IFNMG.

4.2.1 Os presidentes das subcomissões dos *campi* integrarão a Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG, conforme determina o art. 70 do Regimento Geral.

### **5. DO MANDATO**

5.1 O mandato dos membros das Subcomissões da Comissão Permanente de Pessoal Docente dos *Campi* terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

### **6. DA INSCRIÇÃO**

6.1 A inscrição dos docentes será realizada por meio de ficha própria (Anexo I), a ser



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

---

entregue e protocolada no horário de funcionamento do Protocolo dos *campi*, no período de 05/09/2016 a 09/09/2016.

6.1.1 O candidato deverá, ainda, atentar-se para o horário de funcionamento do setor de protocolo de cada *campus*.

6.2 Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

6.3 As inscrições homologadas pelas Comissões Eleitorais dos Campi serão divulgadas no site do IFNMG no dia 14/09/2016.

## **7. DA CANDIDATURA**

7.1 Poderão se candidatar a membros das Subcomissões da Comissão Permanente de Pessoal Docente dos *Campi* os docentes pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do IFNMG, que estejam lotados e em efetivo exercício no *campus* para o qual estejam se candidatando.

7.2 Os candidatos deverão se inscrever individualmente.

7.3 Serão eleitos, por ordem de classificação, os 03 (três) candidatos mais votados, sendo, respectivamente, presidente, vice-presidente e secretário.

7.3.1 Após a definição dos titulares, os 3 (três) próximos candidatos comporão a subcomissão na condição de suplentes, por ordem de classificação, em relação aos votos recebidos.

7.3.2 Serão considerados como critérios de desempate:

- a) tempo de serviço no IFNMG;
- b) o candidato com maior idade.

7.4 Caso não haja candidatos inscritos para o pleito em algum dos *campi* do IFNMG, caberá ao Diretor-Geral convocar os docentes para uma assembleia, a fim de compor a sCPPD.

## **8. DOS ELEITORES**

8.1 São eleitores, para escolha dos representantes docentes, os professores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do IFNMG, em efetivo exercício, os quais poderão votar, exclusivamente, em representantes de seus *campi* de lotação.

8.2 O docente poderá exercer seu direito de voto somente em seu *campus* de lotação.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

---

9.2 A divulgação das candidaturas ocorrerá a partir do dia 15/09/2016 até o dia 20/09/2016.

9.3 É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando o candidato sujeito às penas previstas neste edital.

9.4 A Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus* destinará um espaço para divulgação das candidaturas.

9.4.1 É proibida a afixação de peças publicitárias nas dependências dos campi, internas ou externas, fora do espaço destinado a esse fim.

9.5 Qualquer dano ao patrimônio dos *campi* do IFNMG, decorrente da divulgação das candidaturas, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

9.6 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

9. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, réguas, canetas e outros.

9.8 Fica proibida a “*boca de urna*”.

9.9 Não haverá debates entre os candidatos.

9.10 Os candidatos poderão visitar os setores dos *campi* do IFNMG, desde que não prejudiquem suas atividades.

## **10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

10.1 As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*.

10.1.1 A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

10.2 Caberá à Comissão Eleitoral reproduzir as cédulas em quantidade necessária para o pleito.

10.3 As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

10.4 A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes das candidaturas homologadas.

## **11. DA ELEIÇÃO**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

---

11.1 O voto é facultativo.

11.2 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

11.3 A eleição ocorrerá de forma simultânea em todos os *Campi* do IFNMG, no dia 21/09/2016, das 9:00 horas às 21:00 horas, nos locais previamente definidos pelas Comissões Eleitorais dos *Campi*.

11.4 Os representantes serão eleitos pelo voto direto dos seus representados, garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna eleitoral, sendo a identificação dos eleitores feita mediante assinatura em lista de presença.

11.5 Caberá à mesa receptora de votos coletar os votos dos eleitores.

11.5.1 A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*.

11.5.2 A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*.

11.6 Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

11.6.1 A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo nenhum recurso.

11.7 A mesa receptora deverá:

a) convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;

b) entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;

c) proceder à instrução para dobrar a cédula antes de o eleitor se dirigir à cabine de votação.

11.8 Na cabine de votação, o eleitor indicará, assinalando com um X (xis), a quadrícula correspondente ao seu candidato de preferência e dobrará a cédula oficial.

11.8.1 Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

11.8.2 Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

---

11.9 Se a mesa observar que a cédula foi substituída, será o eleitor convidado a voltar à cabine e votar na cédula oficial.

11.9.1 Caso o eleitor se recuse a votar na cédula oficial, seu direito ao voto será negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.

11.10 Caso a cédula entregue ao eleitor esteja estragada, viciada, assinalada ou, se ele próprio estragá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa, restituindo a primeira cédula, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.

11.10.1 A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope, junto com o material de sobra da eleição, e entregue à Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*, que providenciará sua destruição.

11.11 Caso não conste na lista de presença oficial o nome do eleitor, este ainda será admitido a votar, desde que comprove estar lotado no campus, apresentando, por escrito, manifestação da Coordenação de Gestão de Pessoas ou da direção-geral.

11.11.1 Comprovado que o eleitor é servidor do IFNMG, seu nome será incluído na lista de presença oficial e ele votará normalmente, devendo a mesa receptora constar essa situação em ata.

11.12 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.

11.13 O material necessário à mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*, com o apoio da direção-geral e constará de:

- a) urna;
- b) cabine de votação;
- c) lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;
- d) cédulas oficiais;
- e) ata de votação;
- f) lacre para urna;
- g) cópia do edital de eleição;
- h) lista dos candidatos e dos fiscais.

11.14 Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

---

- a) lacrar a urna, acompanhado dos demais membros e fiscais;
- b) solicitar ao secretário que seja preenchida a ata da votação (Anexo II);
- c) assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;
- d) recolher todo o material e encaminhar ao presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*.

11.15 A coleta dos votos será realizada em apenas 01 (uma) urna.

## **12. DA APURAÇÃO**

12.1 A apuração será realizada pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*, que designará o local da apuração, imediatamente, após o encerramento da recepção dos votos.

12.2 A composição e nomeação dos membros da mesa apuradora serão feitas por meio de ato do presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*.

12.2.1 A Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus* poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos.

12.2.2 A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus* assim determine.

12.3 O material necessário à mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus* e constará de:

- a) urna utilizada na votação;
- b) lista de presença oficial dos eleitores votantes;
- c) ata de votação preenchida;
- d) ata de apuração;
- e) cópia do edital de eleição;
- f) lista dos candidatos e respectivos fiscais.

12.4 Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

---

12.5 Somente poderão permanecer, junto à mesa apuradora, os membros da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*, 01 (um) fiscal por candidato.

12.6 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o seu término.

12.7 A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados, pela mesa apuradora, o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

12.8 Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

a) contagem e recontagem das cédulas oficiais;

b) comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com as cédulas da urna.

12.9 Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e encaminhada ao presidente Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*, para as providências cabíveis.

12.10 Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

12.11 Os fiscais poderão propor a impugnação de votos, à medida que forem sendo apurados, e o presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

12.11.1 Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao presidente da mesa a decisão em caso de empate.

12.12 O registro da apuração deverá ser realizado em ata. (Anexo III).

12.12.1 A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais.

12.13 Após o término da contagem, o presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao presidente Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*.

12.14 De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus* encaminhará os resultados ao Diretor-Geral do *Campus* e ao Reitor, por ofício, no dia 29 de setembro de 2016.

### **13. DOS FISCAIS**





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

---

13.1 Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal, que deverá acompanhar os trabalhos das mesas receptora e apuradora.

13.2 Só poderão ser fiscais dos candidatos os aptos a votar.

13.3 A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo dos candidatos ou integrantes da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*.

13.4 A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo IV), a ser entregue e protocolada no Protocolo dos *campi* do IFNMG, até o dia 20 de setembro de 2016.

13.4.1 A inscrição dos fiscais será encaminhada à Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*.

13.5 Compete ao fiscal:

- a) apresentar-se ao presidente das mesas receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;
- b) fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando, verbalmente ou por escrito, ao presidente da mesa, as irregularidades que constatar;
- c) atender as orientações do presidente da mesa.

13.6 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo presidente da mesa receptora e/ou apuradora de votos se:

- a) perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);
- b) fazer “*boca de urna*”.

## 14. DA NULIDADE

14.1 Serão nulas as **cédulas** que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem devidamente rubricadas;
- c) contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

14.2 Serão nulos os **votos** quando:

- a) o eleitor assinalar mais de uma opção;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

---

b) a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente, no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

14.3. Serão nulas as **urnas** que:

a) apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

b) não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas oficiais de presença dos votantes.

14.3.1 Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

14.3.2 A Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus* definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

14.4.3 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*, até o encerramento do pleito.

## 15. DOS RECURSOS

15.1 Caberá recurso, de acordo com a atividade e período do cronograma constante no item 2.1 deste edital.

15.2 Os recursos deverão:

a) ser interpostos por escrito e dirigidos ao presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*;

b) indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem;

c) ser protocolados no Protocolo do *campus*.

15.3 A Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus* terá até 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito do recurso.

15.3.1 Caso seja deferido o recurso, a Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus* deverá tomar as providências cabíveis em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do deferimento.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido, a



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

---

juízo da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*, com as seguintes penalidades:

- a) advertência reservada, por escrito;
- b) advertência pública;
- c) perda de espaço de divulgação de candidatura;
- d) cassação da candidatura.

## **17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

17.1 A divulgação dos resultados da eleição será feita no dia 27 de setembro de 2016.

17.2 Decorrido o prazo recursal, o resultado final será encaminhado ao Diretor-Geral do *campus* e ao Reitor pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*, para homologação dos nomes dos eleitos.

## **18. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS**

18.1 A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Reitor.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Os comunicados da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus* serão divulgados no site do IFNMG.

19.2 Os candidatos inscritos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão compor a Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*.

19.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação, estando disponível no site do IFNMG.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *campus*.

Montes Claros, 29 de agosto de 2016.

*Reitor do IFNMG*